



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 096/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS), INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Suplementar** no valor de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	03	- SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Unidade:	01	- SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Projeto/Atividade:	04.122.0003.2005.0000	- MAN. E DES. DAS ATIVIDADES DA SEC. ADM. FAZENDA	
Despesa:	3.3.3.90.39.00.00.00	- OUTROS SERV. TERC.P – PESSOA JURIDICA	R\$ 57.000,00

TOTAL R\$ 57.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Suplementar, autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso:

Superávit Exercício Anterior (STN 500)R\$ 57.000,00

TOTAL R\$ 57.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 27 de junho de 2025.

GERMANO
STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por
GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 27 de junho de 2025.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 096/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, destinado ao reforço de dotação orçamentária no orçamento vigente, especificamente no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

O presente crédito visa suprir necessidades operacionais relacionadas à contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica –, imprescindíveis para a continuidade e a eficiência da gestão administrativa e financeira do Município. Tais serviços incluem atividades técnicas e especializadas que não podem ser executadas exclusivamente por servidores efetivos, exigindo, portanto, apoio externo de caráter complementar e temporário, nos moldes previstos pela legislação em vigor.

A suplementação em questão será coberta por **superávit financeiro apurado no exercício anterior**, conforme demonstrado nos relatórios contábeis emitidos pela Contabilidade Municipal, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 43, §1º, inciso I, e está de acordo com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

Diante da relevância da medida para o bom andamento das atividades administrativas do Município, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal. Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO
STEVENS:695897710
68

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal